

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08030000408/11	27/05/2011 09:57:10	NUCLEO PIRAPORA
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00178507-0 / LUIZ CARLOS DOS SANTOS		2.2 CPF/CNPJ: 124.697.856-34	
2.3 Endereço: RUA OTAVIO CARNEIRO, 566.		2.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
2.5 Município: PIRAPORA		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.270-000
2.8 Telefone(s): (38) 3741-1847		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00178507-0 / LUIZ CARLOS DOS SANTOS		3.2 CPF/CNPJ: 124.697.856-34	
3.3 Endereço: RUA OTAVIO CARNEIRO, 566		3.4 Bairro: SANTO ANTONIO	
3.5 Município: PIRAPORA		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.270-000
3.8 Telefone(s): (38) 3741-1847		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santa Maria I		4.2 Área Total (ha): 140,5800	
4.3 Município/Distrito: BURITIZEIRO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 22221		Livro: 2CI	Folha: Comarca: PIRAPORA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 490.839	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.084.129	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,63% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			140,5800
Total			140,5800
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			140,5800
Total			140,5800

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				17,1600	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril			
		Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		94,0000		ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		28,8300		ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade		Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		79,2100		ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		29,8300		ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)	
Cerrado				79,2100	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)	
Cerrado				79,2100	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K	490.839	8.084.129
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -		SAD-69	23K	490.839	8.084.872
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)	
Silvicultura Eucalipto		Uso alternativo do solo/Silvicultura/Eucalyptos		94,0000	
Total				94,0000	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
CARVAO VEGETAL NATIVO		Essência Nativa		1.653,64	M3
SUCUPIRA		Madeiras Inaturas(Sucupira Preta)		21,00	M3
OUTRAS ESPECIES DE LEI		Madeiras Inaturas(G. Alves, Jacara		34,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

* Conforme "REQUERIMENTO" do interessado datado de 26 de maio de 2011, informo que no dia 22 de maio de 2012, foi realizado "in loco" na propriedade em questão, uma vistoria técnica com a finalidade de fazer avaliação e deferimento do pleito do mesmo, no tocante ao item nº. 4.1 1 do "REQUERIMENTO" referente à "Supressão da vegetação nativa com destoca" em uma área com 94,00ha., tendo como base legal o Processo de Desmate nº. 08030000408/11/NRA/PP/MG. Na propriedade, tendo em mãos as plantas topográficas da mesma, apresentada na formalização do referido Processo de Desmate em questão, foi constatado que o interessado deveria fazer apresentação de (3) três novas cópias heliográficas geo referenciadas das "plantas topográficas" da propriedade, de acordo com a realidade da área requerida, para fins de conclusão do "PARECER TÉCNICO" do vistoriante do NRA/PP/MG. No dia 28 de maio de 2012, o interessado foi "NOTIFICADO" através do Ofício nº. 146/12, com o objetivo do mesmo apresentar (3) três novas cópias heliográficas geo referenciadas das "plantas topográficas" da propriedade, com todos os detalhamentos internos faltantes ao longo do corpo da referida planta topográfica. Em 04/07/2012, o interessado apresentou todos documentos solicitados; desta vez os mesmos atenderão os objetivos ambientais da vistoria técnica, bem como da propriedade. Diante do exposto, e de acordo com o novo levantamento topográfico, ocorreu redução da área requerida, sendo sugerido a liberação de uma área de 79,21ha., para "Supressão da Vegetação Nativa com Destoca" para fins de uso alternativo do solo com implantação de Projeto de Silvicultura de Eucaliptos, com ressalvas de 16,25 árvores p/há, distribuídas em espécies "IMUNES" conforme PLANILHA/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/QUADRO 7/ Demonstrativo do manejo florestal proposto (explorado e remanescente), visando conciliar a preservação das espécies com a alteração do uso solo/Página nº. 22 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAL NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate.

* Topografia: 95% plana e 5% com declive suave;

* Solo: Latossolo Vermelho Escuro com Textura Arenosa;

* II : Latossolo Vermelho Claro, com Textura Arenosa. Constam dentro da propriedade, Solos Hidromórficos ao longo do interior da Vereda;

Espécies Vegetais Nativas de ocorrência dentro da propriedade e região estão mencionadas nas PLANILHA DO PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAL NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate em questão;

* O Rendimento Lenhoso Médio Previsto p/há, será de 41,7534 m³/há de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 20,8767 mdc de carvão vegetal nativo/há. O rendimento aprovado será de 3.307,28 m³ de lenhas, tocos e raízes, equivalente a 1.653,64 mdc de carvão vegetal da essência nativa. Também será liberado dentro da área um total de 55,00 m³ de madeiras inaturas, sendo 21,00 m³ de Sucupira Preta, 11,00 m³ de Gonçalo Alves, 14,00 m³ de Jacarandá, 4,00 m³ de Mussambe e 5,00 m³ de Vinhático. O interessado deveria fazer quitação das taxas pertinentes;

* A Área de Preservação Permanente - APP é formada por uma faixa de 80,00 metros de largura, a partir dos solos hidromórficos de todas as Veredas. Nestas áreas, não poderão ocorrer nenhuma intervenção ambiental, construções de benfeitorias (casas, currais, baterias de fornos, ranchos, etc.), pois, são áreas classificadas como Áreas de Preservação Permanentes - APP'S, de acordo com o Art. 1º - Parágrafo II - inciso II da LEI ESTADUAL Nº. 9.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986. "QUE DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS ECOSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E DÃO OUTRAS PROVIDENCIAS";

* A Reserva Legal (em hectares) será formada por uma área de 29,06ha., com tipologia vegetal de formações campestre - cerrado, nunca inferior ao mínimo de 20% do total da propriedade, conforme estabelece na Seção III -Da Reserva Legal - Art. 14 da Lei Estadual Florestal nº. 14.309, de 19.06.02. Conforme descrição perimétrica, constante no Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas - TRPF. A referida área de Reserva Legal, será ré averbada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapora - MG;

* Espécies Animais Silvestres de ocorrência na região: Veado, Tatu, Tamanduá Bandeira, Raposa, Gato do Mato, Coelho, Bicho Preguiça, Anta, Cotia, Gambá e Pequenos Roedores;

* Avi - Fauna de ocorrência da região: João de Barro, Jandaia, Pássaro Preto, Periquito, Anu do Campo, Anu Branco, Gavião, Jacará, Rolinha Parda, Rolinha Roxa, Codorna do Campo, Perdize, Canário da Terra, Canário do Brejo e Maritaca;

* Repto - Fauna de ocorrência na região: Cascavel, João do Campo, Jibóia, Cobra Cipó, Jararaca e Coral - Falsa;

* Répteis ocorrência na região: Teiú, Jacaré, Lagartixa, Camaleão-Verde e Socó;

* O interessado deveria ficar atenta a todas as orientações técnicas recebidas "in loco" pelo técnico vistoriante do NRA/PP/MG, no ato da vistoria técnica, no tocante a manter protegida e preservada a APP, Reserva Legal, bem como com ressalvas de 16,25 árvores p/há, distribuídas em espécies "IMUNES" conforme PLANILHA/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/QUADRO 7/ Demonstrativo do manejo florestal proposto (explorado e remanescente), visando conciliar a preservação das espécies com a alteração do uso solo/Página nº. 22 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAL NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate. Quaisquer irregularidades ocorridas durante as execuções das operações, serão de total responsabilidade do interessado de acordo com a legislação pertinente;

- Obs.: Todas as ressalvas e orientações técnicas repassadas "in loco" para o interessado, deverão constar no verso do DOCUMENTAÇÃO AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO - DAIA, para conhecimentos e cumprimentos por parte do mesmo;

- Com a finalidade de facilitar os trabalhos de fiscalizações ambientais promovidos pela Sub - Secretária de Fiscalização Ambiental/Unidade de Montes Claros/MG e a Polícia Ambiental de Pirapora/MG, o interessado deveria manter no local da liberação da intervenção florestal, a DAIA, juntamente com a planta topográfica da propriedade, devidamente demarcada pelo técnico vistoriante, com as APP, Reserva Legal e Área Autorizada.

- Legislações Aplicadas:

Art. 10, 14 e 35 da Lei Estadual nº. 14.309, de 19.06.02;

Lei Estadual nº. 10.883, de 02 de Outubro de 1992;

Lei Estadual nº. 9.743, de 12 de Dezembro de 1988;

Lei Estadual nº. 9.375, de 12 de Dezembro de 1986;

Portaria - IEF nº. 191, de 16 de Setembro de 2005;

Portaria - IBAMA nº. 083, de 26 de Outubro de 1991;

Deliberação Normativa do COPAM nº. 074/2004.

* Manter protegidas e preservadas as APP'S, Reserva Legal contra incêndios florestais e outras ações que poderão causar

degradações ambientais a mesmas;

* O interessado devera manter dentro da área liberada, com ressalvas de 16,25 árvores p/há, distribuídas em espécies "IMUNES" conforme PLANILHA/MANEJO FLORESTAL PROPOSTO/QUADRO 7/ Demonstrativo do manejo florestal proposto (explorado e remanescente), visando conciliar a preservação das espécies com a alteração do uso solo/Página nº. 22 do PLANO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA COM VEGETAL NATIVA, parte integrante do Processo de Desmate, tais como;

- IMUNES: - 1 - 10,00 árvores de Pequi p/há. - 2 - 6,25 árvores de Caraibas p/há.

* No ato da realização dos plantios das mudas de eucalyptos, o interessado devera manter um raio com 5,00 m de largura a partir da projeção da saia das respectivas espécies, com o objetivo de garantir produção e a sobrevivência das mesmas. Os plantios também deverão ser feitos em curva de nível, com a finalidade de evitarem os processos de erosões dentro da área liberada, protegendo assim a Vereda, situada na parte baixa da mesma;

* Fica proibido o uso do correntão, bem como fazer queimada dentro da propriedade sem previa autorização do NRA/PP/MG.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CARLOS AUGUSTO DA SILVA - MASP: 1020788-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 22 de maio de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATORIAS

O empreendedor é arrendatário de um imóvel rural de 140,58 hectares, registrado no CRI de Pirapora sob a matrícula nº 2.221, livro nº 1. Solicitou a supressão com destoca de 94 hectares de vegetação nativa e a demarcação de 28,83 hectares como reserva legal, sendo recomendado pelo técnico Carlos Augusto à COPA a autorização para a supressão de 79,21 hectares de vegetação nativa e a demarcação de 29,06 hectares como reserva legal. A documentação exigida pela Portaria IEF 191/2005 foi juntada ao processo, da qual destacamos:

- Cópia atualizada da matrícula do imóvel junto ao CRI de Pirapora, comprovando a averbação da Reserva Legal da propriedade;
- Documentação pessoal do requerente;
- Plano de Utilização Pretendida;

Foi previsto aproveitamento sócio econômico ao material lenhoso extraído da propriedade, qual seja a produção de carvão vegetal, conforme disposto na Lei 14.309/02.

Tendo em vista quantidade de carvão vegetal de origem nativa a ser produzida totalizar cerca de 1.653, mdc a serem produzidos no intervalo de um ano, a atividade é sujeita a AAF, nos termos da Deliberação Normativa 74/04. Deste modo, o empreendedor deverá se regularizar antes do início da carbonização do material lenhoso, obtendo a AAF junto a SUPRAM NM.

Uma vez autorizada a supressão, face a recomendação técnica de que sejam preservadas 16,25 árvores de por hectare, sugiro que a COPA recomende que seja enviado relatórios fotográficos (com coordenadas geográficas dos pontos onde foram tiradas as fotografias) comprovando a preservação das arvores após a supressão da vegetação nativa.

Conclusão:

Sugerimos, face à recomendação constante do parecer técnico e à inexistência de impedimento legal, a concessão da autorização para a supressão da vegetação nativa e que o DAIA seja entregue ao requerente após a comprovação averbação da Reserva Legal junto à matrícula do imóvel ou após a juntada do comprovante da solicitação da referida averbação junto ao CRI de Pirapora. Recomendamos ainda que seja comprovada por meio de relatório fotográfico a preservação das arvores conforme sugerido no parecer técnico.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SANDOVAL REZENDE SANTOS - 89911

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 25 de outubro de 2012